

Prefeitura



**FERREIROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**LEI Nº 894/2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação dos Plantadores de Inhame, Batata Doce, Mandioca e Amendoim do Município de Ferreiros-PE, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação dos Plantadores de Inhame, Batata Doce, Mandioca e Amendoim do Município de Ferreiros-PE – APIF - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 06.221.870/0001-77, com endereço na Rua Vereador Antônio Travassos, n. 91, Centro, Ferreiros-PE, de acordo com o que preceitua o art. 43, da Lei Municipal n. 872/2013.

Art. 2º. A subvenção social autorizada pelo art. 1º, desta lei, fica fixada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, corrigido, anualmente, pelo mesmo índice adotado pelo Governo Federal para definição do valor do salário mínimo.

Art. 3º. A entidade subvencionada, de que trata o art. 1º desta lei, fica obrigada a prestação de contas dos recursos recebidos, devendo fazê-lo regularmente, perante a Secretaria de Finanças do Município de Ferreiros, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

Prefeitura



**FERREIROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como, anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção;

V - recibos de despesas, em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso V, deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, um crédito especial, no valor de até R\$8.400,00 ( Oito mil e quatrocentos reais), para efeito de execução do disposto nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro 2014.

Gileno Campos Gouveia Filho  
Prefeito